



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

## ATA DE JULGAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2025

### INEXIGIBILIDADE N. 003/2025

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Canaã/MG, CNPJ sob o nº 05.967.001/0001-23, situada à Praça Arthur Bernardes, nº 82, Centro, CEP: 36592-000, reuniram-se a Agente de Contratação designados pela Portaria nº 10/2025, e o Presidente Caio Martins Fonseca, com a finalidade de proceder à análise e julgamento da documentação apresentada referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre “LegisAtivo 360”, a ser ministrado pela empresa CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.611/0001-19, situada à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, CEP 88015-710, Florianópolis – SC. Durante a análise, a documentação apresentada pela empresa a ser contratada comprova sua notória especialização, mediante a juntada de atestados de capacidade técnica, diplomas e certificados, permitindo concluir que a empresa é amplamente conceituada no campo de sua atuação, com comprovada experiência anterior junto a órgãos públicos e equipe técnica qualificada relacionada às atividades a serem executadas.

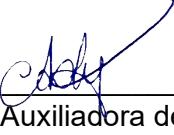
Verificou-se, ainda, que a empresa apresentou toda a documentação exigida no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

No que tange ao valor proposto, observa-se que o preço global ofertado, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade equivalentes, mantendo harmonia com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Dessa forma, entende-se que o valor é razoável e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

Diante do exposto, considera-se atendidos os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo-se a notória especialização da empresa CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial Ltda e a inviabilidade de competição, conforme justificado no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos.

Assim, fica declarada a empresa habilitada, sendo o processo encaminhado para as providências subsequentes, e posterior ratificação pela autoridade competente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelos presentes.

  
Cristiane Auxiliadora de Oliveira Lopes  
Agente de Contratação

  
Caio Martins Fonseca  
Presidente